

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.938.780/0001-39, com sede na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 617, Zona 5, no município de Maringá, Estado do Paraná, regularmente registrada no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, na qualidade de prestadora de serviços de alimentação coletiva (emissora de vales-alimentação e/ou refeição), doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu representante legal e/ou procurador devidamente constituído, abaixo assinado, e de outro lado a EMPRESA: Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, inscrita no CNPJ: 95.561.809.0001/07 e Inscrição Estadual: qualificada na ficha cadastral, parte integrante do presente contrato, pessoa jurídica de direito público ou privado, neste ato representada por seu(s) diretor(es) abaixo assinado(s), doravante denominada CONTRATANTE, têm justo e acertado o presente contrato, que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam integralmente.

1. OBJETO DO CONTRATO

1. 1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para o fornecimento de Cartões Vale-Alimentação e/ou Vale-Refeição, nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com a logomarca COOPERCRED, que proporciona aos colaboradores/servidores da CONTRATANTE, na sua utilização, a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" (vale-alimentação) e/ou refeições prontas (vale-refeição), junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciada pela Cooper Cred Administradora de Cartões Ltda.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2. 1- O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano a contar da data de aprovação expressa pela Cooper Cred Administradora de Cartões Ltda, podendo ser renovado automática e sucessivamente por novos e iguais períodos, no silêncio das partes.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. 1- Emitir os cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição, mediante solicitação da CONTRATANTE;
3. 2- Entregar os cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição e respectivas senhas de acesso à CONTRATANTE, nas datas e/ou prazo estipulado na ficha cadastral, parte integrante do presente contrato;
3. 3- Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE, para os cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição, no pedido de liberação, agendado nas datas e/ou prazos por meio do portal (www.coopercred.com) pela CONTRATANTE;
3. 4- Manter e organizar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, uma rede de estabelecimentos comerciais que atendam as exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;
3. 5- Efetuar o pagamento aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com os cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição, utilizados pelos colaboradores/servidores da CONTRATANTE;
3. 6- Orientar a CONTRATANTE na conscientização de seus colaboradores/servidores, quanto à correta utilização dos cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição;
3. 7- Repor, desde que solicitado pela CONTRATANTE, o (s) cartão (ões) vale-alimentação e/ou vale-refeição e respectiva (s) senha (s), quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro evento que retire do usuário/portador a possibilidade de uso do cartão, no prazo de até 07(sete) dias úteis contados da recepção da solicitação efetuada pela CONTRATANTE;
3. 8- Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação e que impossibilitem a sua utilização;
3. 9- **Cancelar os cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição de colaboradores/servidores desligados da CONTRATANTE e, por solicitação desta última, no prazo de 90(noventa) dias contados da recepção da mencionada solicitação, possibilitar aos portadores, o uso do saldo remanescente que possa existir referente ao crédito do benefício recebido, dentro do referido prazo;**
3. 10- Cumprir o disposto na Legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;
3. 11- Quando formalmente solicitado, cadastrar a CONTRATANTE junto ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador; para isso, a CONTRATANTE deve disponibilizar o nome completo, endereço eletrônico, RG, CPF e data de nascimento, de um responsável pela manutenção e atualização do cadastro junto ao PAT.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. 1- Requisitar à CONTRATADA, os cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição para seus colaboradores/servidores, mediante preenchimento e assinatura da ficha cadastral e da lista de usuários. Dessa lista e das subseqüentes atualizações deverão constar os seguintes dados do usuário: nome completo; data de nascimento; número do CPF; número do RG; endereço residencial completo; telefone de contato; e-mail e indicação do cargo que ocupa, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação do usuário/portador pela CONTRATADA.
4. 2- Efetuar mensalmente, com antecedência de 48 horas, o agendamento da recarga, dos valores a serem disponibilizados, a cada um dos usuários dos cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição, utilizando-se do recurso disponibilizado via internet no portal (www.coopercred.com) ou por meio de pedido escrito (por e-mail ou correios), constituindo-se cada pedido, um anexo deste contrato;
4. 3- Entregar o(s) cartão (ões) vale-alimentação e/ou vale-refeição a cada colaborador/servidor, que se obrigam no ato do seu recebimento, a conferir os dados neles constantes e assinar o protocolo de entrega. A CONTRATANTE obriga-se ainda, a manter sob sua guarda e responsabilidade, os protocolos de entrega do cartão ao beneficiário, já que os mesmos poderão ser solicitados a qualquer momento por autoridades competentes ou até mesmo pela CONTRATADA;
4. 4- Promover, de forma sigilosa, a entrega da senha fornecida pela CONTRATADA, para seus colaboradores/servidores, devendo ser recusada se o envelope em que venha a ser entregue esteja aberto, rasurado ou violado.
4. 5- Efetuar o pagamento total do valor indicado para crédito nos cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição, no prazo definido na ficha cadastral, parte integrante deste contrato, contado da data de disponibilidade dos créditos, acrescido dos valores já definidos neste contrato, de acordo com a cláusula 5;
4. 6- Orientar seus colaboradores/servidores para que cumpram as determinações legais existentes e não desvirtuem a utilização dos cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição, com a compra de outros bens de consumo que não sejam gêneros alimentícios;
4. 7- Manter sob a sua guarda e controle os cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição e as respectivas senhas, devidamente, entregues pela CONTRATADA, enquanto não distribuídas aos seus colaboradores/servidores; não se responsabilizando a CONTRATADA, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição, dos cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição, em poder da CONTRATANTE, roubados, extraviados e sinistrados antes da entrega efetiva aos usuários, ou ainda pela utilização indevida e/ou fraudulenta dos mesmos;
4. 8- Orientar os seus colaboradores/servidores, usuários dos cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição, para que informem imediatamente o departamento de recursos humanos da empresa, a ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha ou qualquer outro expediente que retire do usuário/portador a possibilidade de utilização dos referidos cartões. A CONTRATANTE, por sua vez, emitirá imediatamente após receber do colaborador/servidor a informação, comunicado à Central de Atendimento via telefone (44) 3220-5454 ou acessando o site www.coopercred.com solicitando cancelamento e a substituição do cartão ou da senha não se responsabilizando a CONTRATADA, por quaisquer transações efetivadas antes da comunicação do fato.
4. 9- Comunicar à CONTRATADA, todo o desligamento de colaborador/servidor usuário dos cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição, com 72 horas de

A CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA o pagamento total dos valores indicados para crédito nos cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição, no prazo definido na ficha cadastral anexa ao presente contrato, contado da data de disponibilização dos créditos, acrescido da TAXA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO, incidente sobre cada nova solicitação de crédito nos cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição e das **outras taxas expressas na ficha cadastral**.

5.1.1 – A TAXA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO, cujo valor pactuado está expresso na ficha cadastral anexa ao contrato, será cobrada por cartão ativo.

5.1.2 – Serão considerados ativos todos os cartões que constarem no sistema da CONTRATADA, independente, de haver ou não movimentação e/ou saldo. Portanto, a CONTRATANTE, deverá, regularmente, atualizar a relação de seus beneficiários, solicitando à CONTRATADA a exclusão daqueles que não estiverem fazendo uso do benefício.

5. 2- Ocorrendo a falta de pagamento na data convencionada, incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além de juros moratórios e correção monetária do período.

5. 3- Mantendo-se, a CONTRATANTE, a condição de inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, e sendo esta filiada a REDE CREDENCIADA COOPERCRED, fica a CONTRATADA expressamente autorizada a compensar os débitos, acrescido das devidas correções supracitadas, nos repasses de pagamentos devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

5. 4- A disponibilização do crédito nos cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição, porventura requisitada durante o período de inadimplência, ficará suspensa, até que seja quitado o débito (valor do crédito disponibilizado, juros, multa e correção monetária do período) e confirmação do pagamento.

5. 5- Os valores constantes nesta cláusula e definidos no preâmbulo do contrato sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei pelo índice do IGP-M acumulado ou por outro que o substitua na mesma qualidade.

5. 6- Ao usuário/portador do cartão, não serão cobradas quaisquer tarifas, juros ou multas pertinentes aos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ou seja, a utilização do vale-alimentação e/ou vale-refeição é livre de qualquer desembolso e ônus para os beneficiários, no que diz respeito às despesas que a CONTRATANTE possuir com a CONTRATADA.

6. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:

6. 1- A título de complementação dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, optativamente, beneficiar-se dos incentivos fiscais decorrentes da Lei 6.321/76 que deu origem ao PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.

6. 2- Em caso de opção afirmativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA, por meio do seu departamento especializado, poderá assessorá-la quanto à forma de inclusão e cadastramento no PAT, na qualidade de empresa optante, bem como poderá ainda esclarecer e orientá-la sobre a legislação e sobre os assuntos relacionados à alimentação e nutrição.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1- O extrato comprobatório da disponibilização do crédito nos cartões vale-alimentação e/ou vale-refeição estará disponível no portal, www.coopercred.com, à CONTRATANTE e ao usuário/portador, a partir do momento da liberação dos créditos. Sendo que a conferência ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como sua aceitação, implicando no reconhecimento expresso e assunção da dívida feita pelo colaborador/servidor quando da utilização do cartão. A CONTRATANTE se obriga a assinar uma via do extrato discriminatório das cargas e demais serviços cobrados pela CONTRATADA, equivalentes ao mês de serviço e arquivá-los.

7. 2- A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA a discordância de quaisquer de seus colaboradores/servidores usuários/portador, com relação aos débitos efetuados no cartão vale-alimentação e/ou vale-refeição, no prazo de 30 (trinta dias) contados da data da referida transação;

7. 3- As condições ora ajustadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal, econômica ou mesmo pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços, venham alterar, substancialmente, as condições da contratação aqui pactuada.

7. 4- Integram o presente contrato as suas alterações e aditamentos, os extratos comprobatórios de disponibilização de crédito e as comunicações feitas pela CONTRATADA à CONTRATANTE e aos usuários/portadores a respeito da utilização do cartão vale-alimentação e/ou vale-refeição.

7. 5 - A eventual tolerância quanto ao não cumprimento de qualquer obrigação ou violação dos termos e condições deste contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo precedente invocável, renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive mandato), nem implicará em novação, alteração, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes, permanecendo válidos integralmente os termos deste instrumento.

7. 6 - Na hipótese de qualquer disposição deste instrumento ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor. Em tal caso a CONTRATANTE e a CONTRATADA ficarão obrigadas a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição.

7. 7 - CONTRATANTE e CONTRATADA declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente contrato são seus procuradores e/ou representantes legais devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos e com poderes bastantes para assumir as obrigações ora contratadas.

7. 8 - Todos os termos, compromissos e condições deste contrato vincularão e aproveitarão às Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários permitidos, a qualquer título.

8. ABRANGÊNCIA

8. 1 - O presente contrato abrange todas as filiais constituídas e que vierem a ser constituída pela CONTRATANTE, mediante a formalização de aditivo contratual firmado por escrito.

9. RESCISÃO

9. 1- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito através da manifestação por escrito de qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. 2- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes de forma unilateral sem prévio aviso, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, desde que a parte inadimplente notificada por escrito não dê cumprimento à sua obrigação contratual no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da notificação; b) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou formulação de proposta de recuperação extrajudicial deferida ou manifesta situação de insolvência de qualquer das PARTES; c) na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impeçam definitivamente a execução deste contrato e, d) caso a consecução de seu objeto venha a ser vedada por leis ou regulamentos promulgados posteriormente à data da celebração deste contrato

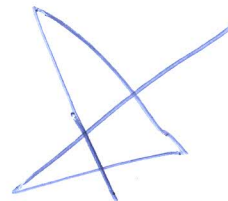
As partes elegem o foro da comarca da CONTRATADA, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, todavia, a CONTRATADA optar pelo foro da jurisdição em que estiver localizado o principal estabelecimento da CONTRATANTE.

E por estarem justos e contratados com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, as partes, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e com todos os versos em branco, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Maringá - PR 26/04/2013

Aline Alves Yamashita

Cooper Cred Administradora de Cartões Ltda



Empresa Contratante

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA

TESTEMUNHAS:

GILMAR LOPES NOGUEIRA
Nome
CPF 848.194.369-63

SILVIO ROSA DE LIMA
Nome
CPF 711.011.369-87